

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO II

**Turma de dia (4.º ano)
Ano letivo 2019/2020**

Regente: Prof.^a Doutora Ana M^a Guerra Martins
Colaboradores: Prof.^a Doutora Ana Soares Pinto
e Mestre Pedro Duarte Silva

Exame final

(8 de setembro de 2020)

I

Resolva a seguinte hipótese (14 valores):

Responda, fundamentadamente, às seguintes questões – quando aplicável, identifique a base jurídica e o procedimento adequados:

a)

Sim. Princípio geral de repartição de atribuições entre a União e os Estados-membros: princípio da atribuição (artigo 5.º, n.º 1 e 2 TUE); personalidade jurídica da União (artigo 47.º TUE); capacidade para celebrar acordos com Estados (artigo 216.º, n.º 1 TFUE).

Espaço de liberdade, segurança e justiça (artigo 4.º, n.º 2, alínea j) + artigo 2.º, n.º 2 + artigo 79.º, n.º 3 TFUE) – competência partilhada. Discussão sobre a aplicabilidade do n.º 2, do artigo 3.º TFUE: explicitação; identificação de jurisprudência relevante.

b)

Não. Explicitação do procedimento de celebração do Acordo (artigo 218.º TFUE). Distinção entre decisão de assinatura e decisão de celebração do acordo. Decisão de celebração (artigo 218.º, n.º 6, a) TFUE): proposta do negociador; aprovação pelo Parlamento Europeu; adoção da decisão de celebração do acordo pelo Conselho (identificação da maioria de deliberação). Invalidez: incompetência do ARUNEPS, omissão de aprovação pelo PE; incompetência do Conselho Europeu.

c)

Sim. Parlamento Europeu: imediata e plenamente informado em todas as fases do processo (artigo 218.º, n.º 11 TFUE); aprovação prévia à adoção da decisão pelo Conselho (artigo 218.º, n.º 6, a) TFUE). Identificação de jurisprudência relevante.

d)

Artigo 216.º, n.º 2 TFUE + Protocolos n.º 21 e 22. Presunção da validade do direito da União Europeia. À data da adoção da decisão o Reino Unido não é Estado-membro da U.E.

e)

Controlo sucessivo dos acordos internacionais - recurso de anulação da Decisão (artigo 263.º TFUE); âmbito; competência do TG (artigo 19.º§1 TFUE + artigo 51.º ETJUE); legitimidade ativa (tomada de posição face aos dados da hipótese; identificação de jurisprudência relevante); fundamento; limites temporais (prazo ultrapassado).

f)

Não. Controlo preventivo dos acordos internacionais: base jurídica (artigo 218.º, n.º 11 TFUE); competência do TJ; ilegitimidade ativa; objeto do parecer; limites temporais. Inadmissibilidade de apreciação da Decisão nacional.

g)

Não. Artigos 20.º, n.º 2, c) + 23.ºTFUE + artigo 46.º CDFUE. YZ não é cidadão da União. Artigos 27.º, n.º 3 + 35.º TUE.

II

Comente a seguinte afirmação (5 valores):

Declaração Schuman (1950); paz enquanto objetivo da integração europeia.

Política comum de segurança e defesa: significado; âmbito; bases jurídicas; a definição gradual de uma política comum de defesa. Exemplos de passos significativos em matéria de defesa. Procedimento para criação de uma defesa comum.

NATO: Artigo 42.º, n.º 2§2 e n.º 7 TUE.

Tomada de posição.

Duração da prova: 1h 30m

Redação e sistematização do exame: 1 valor